

REFLEXOS DA FORMAÇÃO DO OPERADOR DO DIREITO GOIANIENSE NA PERCEPÇÃO DA NEGAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Murillo Martins Máximo¹, Leonardo Pereira Martins², Nivaldo dos Santos (orientador)³

1- Rua C 152, Qd. 383, Lt. 22, Jardim América, CEP 74275-120, Goiânia-GO,
maximo3m@bol.com.br

2-3- Núcleo de Estudos e Pesquisas em Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Goiás - NEP-JUR-UCG. Av. Universitária, n.º 1.440, CEP 74605-010, Goiânia-GO,
nepjur@ucg.br

Resumo: O estudo direciona a problemática do *Acesso à justiça* fazendo-a refletir na percepção que o operador do direito tem dela, em função da sua formação social, ideológico-jurídica e de agremiação profissional. O objetivo é demonstrar que a formação integral do pensador e/ou do executor do direito reflete diretamente em sua percepção acerca da negação do acesso à justiça e em sua postura frente ao problema.

Palavras-chave: formação integral, operador do direito, acesso à justiça,
Área do Conhecimento: VI – Ciências Sociais Aplicadas.

Introdução

A expressão acesso à justiça, segundo Cappelletti e Garth [1], designa o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver suas lides sob os auspícios do Estado. A questão da negação do acesso à justiça, amplamente discutida a partir da última década no Brasil, tem sido objeto privilegiado de pesquisa no Direito. E dando continuidade a estes estudos, procurou-se especializar seus objetos de pesquisa baseados nos fatores que impedem ou dificultam o efetivo acesso à justiça.

Dentre os variados fatores da negação do acesso destacam-se os seguintes, como matrizes dos demais¹:

- a- insuficiência de informações para reconhecimento e guarda de direitos
- b- efetiva desigualdade das partes
- c- fator tempo
- d- fator psicológico
- e- ilegitimidade das disposições legais perante a população
- f- desconhecimento sobre a estrutura burocrática do Estado.

Os fatores supra elencados são comuns, em geral, a qualquer nível de procura por justiça, seja ele judicial, administrativo, ou de cunho supra estatal. Agregados a esses apresentam-se, ainda, tratando-se

especificamente do acesso ao judiciário, outros empecilhos, principalmente os seguintes:

- g- custos da litigância
- h- obsolescência legal
- i- postura conservadora do operador do Direito.
- j- deficiência material e humana do aparato judicial

O rol apresenta-se consentâneo à acepção ampla dada por Kazuo Watanabe para 'acesso à justiça', segundo a qual "haveria a preocupação com a questão da educação, com a orientação jurídica, para as pessoas reconhecerem os seus direitos e agirem de forma a melhor potencializá-los" [2].

O que ora se propõe é o estudo enfático da problemática do Acesso à justiça, na perspectiva da formação dos operadores do direito. A percepção do da negação do acesso é maior ou menor na dependência da formação do investigador. Fala-se na formação integral do operador do direito, em cujo contexto inserem-se principalmente os ambientes social, ideológico-jurídico e profissional (de classe e especialização) que o tenham influenciado.

Conveniente demonstrar o emprego do termo 'formação', bem como identificar o sujeito da percepção do problema, ou, noutros termos, o operador do direito que tem saído das escolas jurídicas brasileiras. Quanto ao emprego do vocábulo destacado, deu-se na intenção de designar vários aspectos, insertos nos itens seguintes. Já no que toca à identificação e avaliação do egresso de nossos cursos jurídicos, trata-se de problema apenas tangenciado nessas

1 - Para aprofundamento quanto aos mecanismos impeditivos levantados confira-se: SANTOS, Nivaldo dos; MARTINS, Leonardo Pereira e CAMPOS, Lidiany Mendes. Matrizes dos mecanismos impeditivos do acesso à justiça. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás*, Goiânia, v. 23/24, n.º 1, p. 73-86, jan./dez. 1999/2000 [acumulada]. 2003.

parcas análises, acerca do qual não se discorre especificamente, em razão não ser este objeto do estudo presente

Metodologia

A metodologia empregada é própria das ciências jurídicas. Utilizaram-se as técnicas de documentação indireta e direta. Seguiu-se à pesquisa bibliográfica a coleta de dados empíricos, empreendida a partir de observação direta intensiva, ora participante ora não participante. Procedeu-se a visitas a órgãos e entidades relacionadas ao acesso à justiça civil, em Goiânia, entrevistas com o Presidente da OAB-GO, Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás e Subprocurador-Geral de Justiça de Goiás. Também foram submetidos questionários dirigidos a magistrados, da justiça comum estadual e federal; órgãos do Ministério Público, estadual e federal; advogados particulares e da Procuradoria de Assistência Judiciária e Docentes Universitários. Os questionários, acompanhados de nota explicativa de sua finalidade científica, foram distribuídos em duas etapas, necessárias a que se obtivesse amostra satisfatória. Na primeira, foram entregues pessoalmente ou a secretários/assessores dos operadores, na segunda aos próprios sendo que aos magistrados estaduais, na derradeira tentativa de obter número bastante, valeu-se de protocolo administrativo. Consistiu o questionário de 17 questões objetivas fechadas e 04 questões subjetivas. Foram distribuídos 220 questionários na primeira etapa e 155 na segunda, respectivamente compreendidas entre 27.04 a 27.07 e 01.08 a 22.10 de 2001, sempre com data limite fixada para recolhimento. No total, foram recolhidos 39 questionários respondidos. Procedeu-se à tabulação dos dados em relação a cada grupo de operadores jurídicos e, posteriormente, agruparam-se os dados.

O ambiente social do operador

Primeiro, será analisada a influência do ambiente social em que se desenvolveu o indivíduo que, após optar pelo estudo acadêmico do direito, vinculou-se a uma das carreiras jurídicas.

Nesse particular, é preciso, desde logo, reconhecer-se a influência dos fatores componentes dos ambientes sociais particulares nos caracteres dos futuros operadores do direito. Assim é que não se pode esperar de indivíduos resultantes de ambientes sociais distintos, uma uniformidade de posicionamentos acerca de quaisquer problemas, nesses incluído o da negação do Acesso à Justiça.

De observar-se que mesmo o mero reconhecimento do problema enquanto de ordem científica é, por vezes, negado. Assim, por faltar a determinados indivíduos a sensibilidade social comumente associada a educações superprotetoras voltadas para o enaltecimento do individualismo e da segregação social.

Esse trabalho não se propõe a ser nenhum manual pedagógico de educação social. Entretanto, inegável o interesse em se identificar nos signos de leitura do quadro apresentado, disponíveis a cada profissional da área, possibilidades variadas de enfrentamento do problema.

Zaffaroni e Pierangeli [3], referindo-se a temática diversa da abordada nessas linhas, explicitam o fenômeno da 'burocratização do segmento judicial', com argumentos adequados à confirmação do quadro acima apresentado:

... o sistema penal procura compartilhar essa mentalização ao seguimento de magistrados, Ministério Público e funcionários judiciais. Seleciona-os dentre as classes médias, não muito elevadas, e lhes cria expectativas e metas da classe média alta que, enquanto os leva a não criar problemas no trabalho e a não inovar para não os ter, cria-lhes uma falsa sensação de poder, que os leva a identificar-se com a função (sua própria identidade resulta comprometida) e os isola até da linguagem dos setores criminalizados e fossilizados (pertencentes às classes mais humildes), de maneira a evitar qualquer comunicação que venha sensibilizá-los demasiadamente com a sua dor.

Pode-se, em resumo, afirmar que a consciência de classe do jurista e/ou do operário jurídico reflete na importância que confere à questão com o mesmo vigor com que interfere em qualquer outro campo da atividade humana em sociedade, razão por que alguns profissionais fazem de seus ofícios autênticas ferramentas de viabilização da justiça enquanto outros sequer percebem as possibilidades de que dispõem nesse mesmo sentido.

Por meio desses mecanismos (já agora feitos) elementares é que o ambiente social da formação do indivíduo reflete em sua leitura da negação do acesso à Justiça e em sua postura relativamente ao problema.

A opção ideológico-jurídica do operador

Já em relação ao segundo aspecto eleito, o ideológico-jurídico, mencionou-se alhures as

principais ideologias jurídicas bem como os reflexos da aceitação de qualquer delas face a leitura do acesso à justiça. Possível então afirmar-se que o operador do direito influenciado por uma abordagem dogmática do fenômeno jurídico, resultante do acatamento avalorativo do positivismo, do jusnaturalismo ou de ambos, dificilmente terá a seu dispor elementos suficientes para uma leitura adequada das questões impeditivas do acesso.

Assim é que o problema foi relegado a planos secundários durante o lapso temporal de maior influência positivista na Ciência do Direito. Até então, indisponíveis elementos mínimos de leitura, a própria identificação do problema tornava-se difícil, ao ponto de se poder afirmar, naquele ambiente, estéril a discussão acerca dos 'reflexos da formação do operador na percepção do problema'. Somente com a superação dialética do positivismo e do jusnaturalismo pode-se estudar e atacar os principais obstáculos à efetivação do acesso à Justiça, inclusive os referentes à formação ideológica do jurista.

As carreiras jurídicas e a especialização do operador

É de todos sabido que o Direito é dos mais vastos campos do conhecimento. Do mesmo modo dá-se com as carreiras jurídicas. São inúmeras e muitas delas, a exemplo da advocacia, subdividem-se em tantas especializações quantos são as ramas do Direito. As carreiras, em suas respectivas especialidades, são mais ou menos afetadas à democratização do acesso à justiça na medida de suas características intrínsecas. De qualquer modo, pode-se generalizar e afirmar que disponibilizar justiça é tarefa precípua do operador do Direito que devidamente habilitou-se nas ciências jurídicas, sem excluir-se, no entanto, outros co-responsáveis.

Obviamente, a agremiação profissional e a eventual especialidade do operador influem, no mínimo, na intensidade de suas percepções acerca tema ou, se for o caso, acerca de sua negação. Importante é que haja por parte dele a intenção de viabilizar Justiça, entendido o termo, novamente, em sentido axiológico. Não importa se na condição de advogado, juiz, promotor ou qualquer outra.

No escopo de demonstrar que a carreira e a especialização do operador refletem diretamente em suas leituras acerca do problema questiona-se *verbi gratia* se o advogado especialista em tributação alfandegária detém os mesmos instrumentos e ferramentas de identificação do problema que um coordenador de Promotoria Comunitária ou um juiz titular de Vara

de Assistência Judiciária. Obviamente a resposta é negativa. Contudo, necessário consignar-se que mesmo o advogado mencionado acima pode contribuir no trato da questão, na medida em que detém conhecimentos suficientes para tanto e deseje fazê-lo.

Revelam-se significativos os dados colhidos na fase empírica da pesquisa, hábeis a corroborar as posições doutrinárias coletadas na literatura, aqui apresentadas e reafirmadas, nos limites metodológicos e geográficos eleitos. O quadro em frente resume, dentre as questões constantes do questionário, aquelas que melhor explicitam o posicionamento dos operadores ouvidos, revelando numericamente as conclusões da pesquisa.

Quadro 1 – Posicionamento dos operadores quanto aos reflexos da formação que receberam na percepção do acesso à justiça.

Perguntas /Respostas	Sim (%)	Não (%)	Não resp. (%)
O Senhor (a) tem conhecimento de como a questão da viabilização do Acesso à Justiça tem sido historicamente abordada no direito alienígena?	41,02 %	56,42 %	2,56 %
O Senhor (a) percebe alguma relação entre o estrato social de origem do operador do direito e a sua percepção acerca do problema da negação do Acesso à Justiça?	74,36 %	20,52 %	5,12 %
O Senhor (a) já leu alguma obra sobre o "Acesso à Justiça"?	82,05 %	17,95 %	—
O Senhor (a) entende como adequado o tratamento dado ao problema do Acesso à Justiça nos cursos jurídicos?	7,70 %	92,30 %	—

Conclusão

A formação do jurista e do operador do direito, conforme se demonstrou, reflete diretamente em sua percepção acerca da negação do acesso à justiça e em sua postura frente o problema. Entretanto, comumente a negação do acesso é subestimada ou mesmo negada pelos próprios juristas e operadores que a deveriam estudar.

Não menos contundente o fato de que a negação do acesso à Justiça é proporcionalmente mais difícil de ser atacada na medida em que crescente a sutileza dos meios pelos quais se apresenta [4]. Manifestando-se, pois, pela ignorância, desprezo ou repugnância à questão o próprio jurista e/ou operário do direito oferece atrapalho à a democratização do acesso à justiça.

Referências bibliográficas

- [1] CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen G. Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p. 08.
- [2] WATANABE, Kazuo. Assistência Judiciária como instrumento de acesso à justiça. In: **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, v. 22, 1984, p. 87.
- [3] ZAFFARONI, Eugênio Raúl & PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro** - Parte Geral. 2.ed. Rev. e atual. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, p. 77.
- [4] SANTOS, Nivaldo dos; MARTINS, Leonardo Pereira e CAMPOS, Lidiany Mendes. Matrizes dos mecanismos impeditivos do acesso à justiça. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás**, Goiânia, v. 23/24, n.º 1, p. 73-86, jan./dez. 1999/2000 [acumulada]. 2003, p. 86.